

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001208/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026592/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107172/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL FONSECA DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

A partir de 01 de março de 2023 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 2.091,24 (dois mil, noventa e um reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.989,40 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.784,52 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto.

R\$ 1.745,28 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.394,15 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.355,34 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.355,34 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.355,34 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de vigias de empresas;

R\$ 1.355,34 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.355,34 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas.

Parágrafo único: Reajuste de 6,9% (seis vírgula nove por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISO SALARIAL receberão a partir de 01/03/2023 o reajuste salarial de 6,9% (seis vírgula nove por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2022.

Parágrafo primeiro: os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2024, oportunidade em que os Sindicatos convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de maio de 2023 já considerando os pisos salariais atualizados, oportunidade que também quitarão o valor da diferença gerada pelo reajuste (retroativamente a 01/03/2023).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados, os feriados quitados e o total de horas extras recebidas. Os referidos pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos, não compensados (escala de revezamento), serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 646,20 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a ser pago em três parcelas de R\$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos). A primeira parcela deverá ser paga junto com o salário de junho, a segunda parcela junto com o salário de agosto e a terceira junto com o salário de outubro.

Parágrafo único: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de 01 (um) ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que exercem suas atividades dentro das dependências do posto e da loja de conveniência e que estejam protegidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado pelo piso salarial mensal recebido pelos mesmos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Os empregados que, durante a vigência desta Convenção Coletiva se aposentarem por idade ou por tempo de contribuição, receberão um prêmio correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes na data do pagamento, garantida essa vantagem aos empregados que tenham pelo menos 08 (oito) anos de tempo efetivo de serviço na mesma empresa, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da concessão do benefício junto a empresa, pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de um único crédito na importância acima citada que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o pagamento da diferença gerada pelo reajuste do Auxílio Cesta Alimentação e Refeição retroativamente a 01/03/2023 até o dia 15 de junho de 2023.

Parágrafo segundo: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo terceiro: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo quarto: O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/TEM n. 03, de 01.03.2002(DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n. 08 de 16.04.2002.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito.

Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6% (seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário.

Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória;

Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da

autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado;

Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

As empresas abrangidas pela cláusula primeira da presente convenção concederão aos seus empregados a partir de 01 de março de 2023 com término em 28 de fevereiro de 2025, assistência médica ambulatorial que será prestada através de empresa registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme coberturas e carências previstas no plano contratado.

Parágrafo primeiro: Será facultativa a escolha da empresa de assistência médica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas no caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo: O SINPOSPETRO-RJ e o SINDCOMB e as empresas não serão responsáveis por eventuais erros ou omissões de caráter médico por parte de qualquer empresa contratada para prestar os referidos serviços de assistência médica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 57.159,93 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a);

b) R\$ 28.580,36 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a);

c) R\$ 5.715,99 (cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos) de auxílio funeral por morte do(a) empregado(a);

d) R\$ 14.290,16 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), por morte natural ou acidente do(a) cônjuge ou companheiro(a);

e) R\$ 2.665,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), de auxílio funeral por morte do(a) cônjuge ou companheiro(a);

f) R\$ 2.882,54 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido;

g) R\$ 2.882,54 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão dar publicidade da existência do seguro aos seus empregados, através de um certificado contendo número da apólice, bem como os demais dados que identifiquem o trabalhador segurado, devendo ainda, fixar tais apólices em quadro de avisos que seja visível a todos os funcionários;

Parágrafo segundo: A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo terceiro: As empresas contratarão o seguro de vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo quarto: Os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as).

Parágrafo quinto: Ocorrendo algum sinistro após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o(a) empregado(a), ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa, receberão ou gozarão de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo ainda acrescido de 03 (três) dias para cada ano de serviço completo prestado a mesma empresa, até o limite máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, aos moldes da Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade acrescida de que trata o caput desta cláusula, deverá ser obrigatoriamente concedida ao empregado de forma indenizada, observada sua projeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do Aviso Prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier desde que seja no início ou no final da jornada ou faltar ao serviço por 07 (sete) dias corridos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA, DE ESTAGIÁRIO E APRENDIZ

É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, tampouco de menores aprendizes para o desempenho de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL

Será desenvolvido pelo SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, um banco de empregos para encaminhamento de empregados qualificados para serviços em Postos de Gasolina associados, pelos quais as empresas poderão optar quando da contratação de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, se compromete a formar uma comissão para estudar a criação de cursos de aperfeiçoamento para todos os empregados.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO / ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes de trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO / AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que, durante a vigência da Convenção Coletiva, entrarem em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença em, pelo menos 30 (trinta) dias, terão garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, a contar da alta do benefício do INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda que qualquer produto pago em cheque, deverá o empregado do posto anotar no verso do documento o número de identidade do motorista, a data da emissão e o órgão expedidor, além da placa do carro e o número do RENAVAM do veículo, assim como o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros e de outra praça. Em caso de não observação das normas supra, responderá o empregado pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão estabelecer critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela, oportunidade que deverão cientificar seus funcionários, por escrito, da sistemática adotada.

Parágrafo segundo: O empregado deverá observar as normas ditadas, por escrito, pela empresa, em referência ao recebimento de pagamentos através de cartões de créditos, sob pena de ressarcir à empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo terceiro: Cumprindo o empregado as determinações previstas no caput e parágrafos anteriores, ficará desobrigado de qualquer ressarcimento no caso de devolução do cheque.

Parágrafo quarto: As empresas deverão fixar na pista de abastecimento, em local visível, placas informando o disposto na presente cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO À CONSULTA MÉDICA

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias seguintes à ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso de o empregado não gozar folga em dia útil na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DE FOLGAS

Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo único: Deverá ser organizada escala de revezamento que garanta às empregadas mulheres, folga em no mínimo 2 (dois) domingos no mês, sem prejuízo da folga semanal regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As empresas deverão fornecer, de forma obrigatória e gratuita quando da rescisão contratual do trabalhador, ou sempre que solicitado pelo mesmo, o Perfil Profissional Previdenciário (PPP), respeitando todas as normas e regulamentações vigentes relacionadas à sua elaboração e entrega.

Parágrafo único: O documento deve conter ainda todas as informações necessárias, incluindo a descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelos empregados, os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados e quaisquer outros dados relevantes para a avaliação dos riscos ocupacionais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXTRA DO ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 12X36

Na forma do que prevê o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da Portaria 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionaram as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada 12x36 horas para seus empregados, exceto para estudantes (matriculado no respectivo turno de trabalho e vedado a estes trabalhadores em horas excedentes).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE INTERVALO

Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24), fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40 (quarenta) minutos diários, devendo ser observado o limite de 07h20min. (sete horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada com base no valor da remuneração mensal.

Parágrafo único: No caso de, por necessidade de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO E GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO FRENTISTA

O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado e comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo único: As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), como prevê a cláusula titulado de Feriado da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROPAGANDAS

Fica estabelecido que as empresas poderão incluir propagandas nos uniformes dos empregados, referentes a bandeira que ostenta e/ou a atividade fim desempenhada, ou, ainda, a sua rede de postos, assim como aqueles produtos estabelecidos nos contratos firmados com as distribuidoras cuja bandeira ostentam, sem qualquer custo atinente ao uso de imagem do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO / CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos que funcionarem abastecendo combustíveis por 24 horas ficam obrigados a manter no período da madrugada, ou seja, das 22h00min às 05h00min, o mínimo de 02 (dois) empregados laborando no mesmo turno.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada seis meses, incluindo ainda 01 (um) casaco por ano, exceto aos vigias noturno e pessoal do escritório.

Parágrafo primeiro: No caso de execução de serviços que exijam equipamento de proteção individual, tais como capacetes, botas, capas de chuva, luvas ou creme para as mãos e óculos, ficam as empresas obrigadas também a fornecê-los aos empregados, gratuitamente, e que serão fornecidos em conformidade com o PCMSO e o PPRA de cada empresa.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-lo no valor correspondente.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As empresas deverão manter em funcionamento e fazer a manutenção periódica de câmeras de filmagem instaladas no posto de combustíveis no intuito de dificultar a ação de meliantes, bem como garantir o bom funcionamento do local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO

Fica determinantemente proibido o sistema de auto abastecimento "chamado self-service" nos postos de combustíveis, devendo as bombas de combustíveis serem operadas por frentistas, integrantes do quadro de empregados da empresa, conforme a Lei 9.956/2000.

Parágrafo único: O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por bico de bomba do tipo "self-service" em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso às áreas de uso comum dos empregados aos dirigentes sindicais o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao Sinpospetro- RJ, conforme os termos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Parágrafo primeiro: O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego até 20 (vinte dias) dias do primeiro desconto respectivo.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para à Sede do Sinpospetro-RJ, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição, e nos Municípios em que há Sede ou Subsele do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nestes locais (Rio de Janeiro e Volta Redonda).

Parágrafo terceiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo quarto: Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo quinto: A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, obrigando a atual e futuras diretorias do Sindicato. Fica assegurado o direito de revisão no prazo de 1 (um) ano e/ou a qualquer tempo.

Parágrafo sexto: Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO (cód. 237) – Agência 3002-3 – conta corrente número 0458021-4. Para exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ,

evitando-se assim pagamentos em duplicidade, as empresas deverão remeter e-mail ao Setor de Arrecadação do SINPOSPETRO-RJ (assis.financeiro@sinpospetro-rj.org.br), contendo o respectivo *slip* bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através do telefone (21) 2233-9926. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do SINPOSPETRO-RJ, localizada na Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 850, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo sétimo: As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS - MULTAS

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SINPOSPETRO-RJ, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único do artigo 545 da CLT.

Parágrafo segundo: O descumprimento por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no caput desta cláusula sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da mensalidade, sem prejuízo da multa normativa prevista na cláusula quadragésima nona do presente instrumento normativo, que será revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, bem como, as penalidades previstas no parágrafo único do referido artigo 545 consolidado.

Parágrafo terceiro: O SINPOSPETRO-RJ deverá enviar às empresas os documentos de filiação dos empregados, mediante protocolo, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo que comprove a comunicação inequívoca da filiação, inclusive as ferramentas do WhatsApp, Telegram ou telegrama.

Parágrafo quarto: Na falta de data aposta no documento de filiação, valerá a data do protocolo, correio eletrônico ou de qualquer outro meio que comprove a comunicação inequívoca da autorização dos descontos, salvo nos casos em que a empresa já tenha efetuado o devido desconto e repasse anteriormente ao SINPOSPETRO-RJ do mesmo empregado, devendo ser considerado que o empregador já tinha conhecimento de tal obrigatoriedade.

Parágrafo quinto: Na falta de assinatura do empregado no documento de filiação, o mesmo será considerado inválido, nos termos do art. 104, do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, no mês de março de cada ano a "contribuição sindical", no valor de um dia de trabalho de cada funcionário e repassar aos cofres do Sinpospetro-RJ.

Parágrafo primeiro: O Sinpospetro se compromete a assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria ao desconto da Contribuição Sindical, até 20 (vinte) dias a partir do registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo: O empregado que desejar se opor à Contribuição Sindical deverá entregar a carta de oposição na sede do Sinpospetro-RJ, no prazo descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: O Sinpospetro-RJ se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.

Parágrafo quarto: O descumprimento por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no caput

desta cláusula sujeitará os infratores ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo da multa normativa prevista na cláusula quadragésima nona do presente instrumento normativo, que será revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ.

Parágrafo quinto: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos após a competência do desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Energias Alternativas para Veículos Automotivos, Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro, SINDCOMB, recolherão em favor do mesmo, até 30/09/2023 Contribuição Assistencial, fixada nos termos do artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor correspondente ao da mensalidade no mês do recolhimento, acrescido, em caso de inadimplemento, de multa de 2% (dois por cento) para cada mês de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadro de avisos todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo SINPOSPETRO-RJ e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO-RJ**, no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: NOME, CPF, ADMISSÃO, FUNÇÃO e SALÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES

O empregador deverá liberar o empregado dirigente sindical do SINPOSPETRO, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões de diretoria, sendo que a convocação deverá ser feita pelo SINPOSPETRO, por escrito, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores a data das reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente Convenção, o SINPOSPETRO notificará o SINDICATO PATRONAL sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por trinta dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Parágrafo único: Não se inclui no compromisso do caput dessa cláusula a hipótese de não recolhimento

das contribuições e mensalidades estabelecidas nessa norma coletiva, podendo o SINPOSPETRO-RJ de imediato ingressar com ação judicial competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA NORMATIVA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do artigo 8 da Constituição Federal).

}

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.

MANUEL FONSECA DA COSTA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.